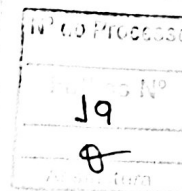




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



AUTUAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 6.629,92 (Seis mil, novecentos e vinte e nove Reais e noventa e dois centavos)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Justificativas de interesse público: prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

PROJ. / ATIVIDADE – PROG.

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

CATEGORIA / NATUREZA DESPESA

33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO

0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar/MA, 15 de março de 2022.

Josemir Ribeiro da Costa

Josemir Ribeiro da Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DUQUE BACELAR, SEXTA * 14 DE JANEIRO DE 2022 * ANO IV * Nº 266

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	2

Processo Nº
20
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA N°001/2022 Duque Bacelar/MA, 03 de Janeiro
de 2022.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93;

Considerando a obrigatoriedade de efetuar processos licitatórios para execução de contratos, para aquisição de bens e serviços, que envolvam recursos públicos;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar como **PRESIDENTE E MEMBROS da Comissão Permanente de Licitação**, para atuação em Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, o funcionário **JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**, como Presidente, como membros **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES** e **RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SILVA**, na condição de titulares e a funcionária **HELLEN LIMA DA SILVA**, na condição de suplente.

Art. 2º O mandato das funções acima descritas será até 31/12/2022, sem prejuízo das atribuições normais de cada um dos seus membros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos três dias do mês de Janeiro de 2022.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: **ALEXANDRO FURTADO DA COSTA**
Código identificador: 220421ec6ee7a016df7cd3a5d37210bb

Nº do Processo

Folhas Nº

21

Assinatura

Nº do Processo
Folha Nº
22
8
Assinatura



Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019

MUNICIPIO DE
DUQUE BACELAR
06314439000175

Digitally signed by MUNICIPIO DE DUQUE
BACELAR 06314439000175
DN: c=BR, o=ICP Brasil, st=MA, f=Duque
Bacelar, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
• 18799897000120, Presencial, Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR,
06314439000175
Date: 14.01.2022 06:00:04 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo	
Folhas Nº	01
Assinatura	

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 004/2022

DATA: 03/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ASSUNTO

ENCAMINHA Ofício: 004/2022 - Solicita Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folha Nº
02
A

Ofício: nº 004/2022

Excelentíssimo Senhor

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, visando a **Solicita Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar**, nos termos e especificações constantes no termo de referência anexo a este expediente, (Anexo I).

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,

Duque Bacelar/MA, 03 de fevereiro de 2022.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo:
Folhas Nº 03
Assinatura J

"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar a prestação de serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação da Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MATERIAIS

ITEM	PRODUTO	QUANT.
1	Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos.	7.534

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Duque Bacelar, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31/12/2022, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

TP do Processo
Protocolo
04
g

09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

- 09.1.** As prestações de serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Duque Bacelar**, mediante emissão da ordem de fornecimento;
- 09.2.** Os serviços emitidos pela **Câmara Municipal de Duque Bacelar**;
- 09.3.** Os prazos máximos para prestação de serviços serão contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

10. DO RECEBIMENTO

- 10.1.** O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
- 10.1.1.** Recebimento provisório, lavrado na data de prestação de serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do prestação de serviços, nem do respectivo faturamento.
- 10.1.1.1.** O recebimento provisório consiste na identificação ais, com ênfase na integridade física e quantitativa.
- 10.1.2.** Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
- 10.1.2.1.** O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA)**.
- 11.2.** – Para a efetivação do pagamento a empresa **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 11.3.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 11.4** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.
- 11.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a Contratada se obriga a:
- a) fornecer os materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular;
 - d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
 - g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº DO PROCESSO
Folha Nº
05
Assinatura

- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA obriga-se a:

- emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

14.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
06
Assinatura

14.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 14.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.9 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

15.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos Próprios.

17. DA ADJUDICAÇÃO

a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Duque Bacelar, 03 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
58
Assinatura
<i>[Handwritten Signature]</i>

CONTRATO Nº. 01/2022 – DISPENSA 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n – Centro, cidade de Duque Bacelar/MA.

REPRESENTANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Sr. José de Deus da Rocha, CPF nº 299.169.093-34.

CONTRATADA: DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA, inscrito no CNPJ nº 26.662.648/0001-17, com endereço na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 660, CASA B, CENTRO, na cidade de Chapadinha/MA. CEP.: 65.500-000.

REPRESENTANTE: Sr. DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA e do CPF nº 572.675.293-72.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa Nº 004/2022, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.027,20 (Seis mil e vinte e sete Reais e vinte centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos.	7.534	R\$ 0,80	R\$ 6.027,20
TOTAL				R\$ 6.027,20

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

RECIBO Nº
52
8

PARAGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 01 01 - PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

PROJ. / ATIVIDADE - PROG.

01 031 0001 2002 0000 - MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

CATEGORIA / NATUREZA DESPESA

33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO

0 1 0 0 - RECURSOS PROPRIOS

PARAGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65 675 000 / CNPJ 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipal@duquebacelar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Processo
53
8

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, 5/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipalduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
54
Assinatura

- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara do Município de Duque Bacelar obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2022**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65 625-000 / CNPJ 07 740 442/0001-13.
E-mail: camaramunicipal@duquebacelar.ma.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Processo Nº
55
Ar

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, 5/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA - CEP 65.425.000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: cameramunicipal@duquebacelar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº DO PROCESSO
56
8

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto Contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

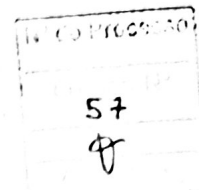
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65 625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipal@duquebacelar.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folha Nº
58
8

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Duque Bacelar (MA), 18 de março de 2022.

Sr. José de Deus da Rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CONTRATANTE

Sr. Dhiankarto Araújo e Silva
DHIANKARTO ARAÚJO E SILVA
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosário, S/Nº Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@rmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
59
Ø

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2022 – DISPENSA Nº 004/2022 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA, inscrito no CNPJ nº 26.662.648/0001-17. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar**; Vigência: 31/12/2022; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Global - R\$ 6.027,20 (Seis mil e vinte e sete Reais e vinte centavos), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pela sócia, Sr. DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA. Duque Bacelar (MA), 18 de março de 2022. PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUARTA * 23 DE MARÇO DE 2022 * ANO IV * Nº 298

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FAPEDUQUE	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FAPEDUQUE	3

Nº DO PROCESS.
Folhas Nº
60
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 003/2022.

ADJUDICADO: MARIA LIZIE ROMÃO PEREIRA - ME.
CNPJ Nº: 28.974.154/0001-01
ENDEREÇO: RUA PADRE IBIAPINA, n. 488, PINTO MADEIRA, na cidade de Crato/CE. CEP.: 63.101-025.

VALOR TOTAL R\$: 10.600,00 (Dez mil e seiscentos Reais)

Duque Bacelar/MA, 18 de março de 2022.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2022 - DISPENSA Nº 003/2022 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: MARIA LIZIE ROMÃO PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ Nº: 28.974.154/0001-01. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet**; Vigência: 31/12/2022; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Global - R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pela sócia, Sra. Maria Lizie Romão Pereira e do CPF nº 308.039.693-68. Duque Bacelar (MA), 18 de março de 2022. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 5c165126260282acf88814ba4e99e87c

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 004/2022.

ADJUDICADO: DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA
CNPJ nº 26.662.648/0001-17
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 660, CASA B, CENTRO, na cidade de Chapadinha/MA. CEP.: 65.500-000.

VALOR TOTAL R\$: 6.027,20 (Seis mil e vinte e sete Reais e vinte centavos)

Duque Bacelar/MA, 18 de março de 2022.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2022 - DISPENSA Nº 004/2022 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA, inscrito no CNPJ nº 26.662.648/0001-17. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar**; Vigência: 31/12/2022; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Global - R\$ 6.027,20 (Seis mil e vinte e sete Reais e vinte centavos), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pela sócia, Sr. DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA. Duque Bacelar (MA), 18 de março de 2022. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: eeb2eeeca5b5a019ab27bd037f75ba59

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FAPEDUQUE

PORTARIA Nº 06/2022 - GP

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 70 de 20 de outubro de 2010.

R E S O L V E:

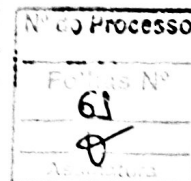
Art. 1º Nomeia os seguintes colaboradores para compor o Conselho Municipal de Administração do FAPEDUQUE:

Titular:

- João Ribeiro Costa - 375.660.753-49;
- Raimundo Nonato de Sousa Carvalho - 773.287.283-53;
- Carlos Anselmo - 889.327.293-87;
- Domingos Lopes Nascimento Filho - 033.827.553-35;
- Marcos Vinicius de Lima Araújo - 053.201.293-35;
- Meirilandes Moraes Machado Castelo Branco - 438.158.203-91;

Suplentes:

- Agnaldo Nery Ferreira - 842.798.423-53;
- Roseane Furtado da Costa - 986.195.513-53;
- Ednila da Silva Moraes - 395.413.803-44;
- Gerlane Araújo de Oliveira - 073.097.203-85;
- Francisco Ribeiro da Costa - 841.815.323-72;
- Leojaimé dos Santos Oliveira - 051.902.843-01;



Art. 2º Nomeia os seguintes colaboradores para compor o Conselho Fiscal do FAPEDUQUE:

Titular:

- Francisco Daluz da Costa Lima - 950.533.283-15;
- Rosilene Moraes Machado - 762.799.953-72;
- Bernardo Ferreira de Castro Neto - 563.572.653-49;

Suplente:

- Joseane Marques da Silva - 977.404.113-53;
- Ana Lúcia da Silva Machado - 428.059.023-00;
- José Dalmy da Silva - 750.093.743-15;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, 17 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: c3b08f2ebcfb6fc3e801e75f16253dc4

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FAPEDUQUE

PORTARIA Nº 07/2022 - GP

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do comitê de investimento, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 070 de 20 de outubro de 2010 e Decreto nº 19 de 19 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO: o inciso II, do Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO: a PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, e o Decreto nº 19 de 19 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os seguintes colaboradores para compor o comitê de investimento do FAPEDUQUE:

Titular:

- Pedro Rogerio da Costa Lima - 767.661.013-34;
- Josemir Ribeiro da Costa - 190.397.093-15;
- Cristiane de Santana dos Reis Correia - 711.775.233-53.

Suplente:

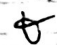
- Antônio Sousa Castelo Branco - 305.504.243-34;
- Antônio Cledson da Silva Aguiar - 846.689.623-68;
- Maria Cristiane da Silva Xavier - 980.682.103-34.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, 17 DE MARÇO DE 2022

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 1b8b920886725a3ad2ec569ae08c6e14

Nº do Processo
Folhas Nº
62

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
07
<i>[Signature]</i>

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

Despacho para os devidos fins, este processo administrativo para as cotações de preço.

Duque Bacelar/MA, 09 de fevereiro de 2022.

[Handwritten Signature]
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Duque Barcelar - MA

JOSE DE DEUS DA ROCHA

Nesta

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Digitalização de Documentos Contábeis e Licitação referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021 de interesse da Câmara.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT	QUANT.	RESTANTE
1	Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara.	0,90	7.534	6.780,60

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 6.780,60 (seis mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos)

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

01 – Digitalização de Documentos - Acervo:

- o Prestações de Contas exercício de 2021 (documentos contábeis, licitatórios e patrimoniais);
- o Atos Administrativos e Legislativos exercício de 2020 e 2021.


MESSIAS ERICEIRA DOS REIS
Titular/Administrador

Nº do Processo
Folhas nº
09
Assinatura

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Duque Barcelar - MA
JOSE DE DEUS DA ROCHA
Nesta

Senhor Presidente,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhoria, a nossa proposta relativa aos Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Digitalização de Documentos Contábeis e Licitação referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1. **Proponente:**
 - 1.1. Razão Social: DHIANKARLO ARAUJO E SILVA
 - 1.2. Nome Fantasia: CONTABIL ASSOCIADOS
 - 1.3. CNPJ: 26.662.648/0001-17
2. **Representante legal**
 - 2.1. Nome completo: Dhiankarlo Araújo e Silva
 - 2.2. Cargo/função: empresário/sócio
 - 2.3. Cédula de identidade/Órgão emissor: 5465293-6 SSP/MA
 - 2.4. CPF: 572.675.293-72
3. **Proposta de Preços**
 - 3.1. Valor total: R\$ 6.027,20 (seis mil, vinte e sete reais e vinte centavos.....)
4. **Prazo de validade da proposta:**
 - 4.1. 60 (sessenta) dias.
5. **Prazo para execução:**
 - 5.1. 01 (um) mês.

Chapadinha – MA, 21 de fevereiro de 2022.

DHIANKARLO ARAUJO E
SILVA 57267529372

Assinado eletronicamente por D. DHIANKARLO ARAUJO E SILVA em 21/02/2022 às 10:00:00
Data: 2022/02/21 10:00:00
CPF: 57267529372
Assinatura: Dhiankarlo Araújo e Silva
Cargo: Empresário/Sócio
Órgão emissor: SSP/MA

Dhiankarlo Araujo e Silva

CPF. 572.675.293-72

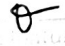
Sócio

CONTABIL ASSOCIADOS

Contabilidade Pública - Comercial - Eleitoral

(98) 98911-4087 99149-7355/ 99188-9830

Av. Presidente Vargas, 640 B - CEP: 65.000 - Chapadinha - MA

Nº do Processo
Folhas Nº
10
Assinatura


PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Digitalização de Documentos Contábeis e Licitação referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021 de interesse da Câmara.

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT	QUANT.	RESTANTE
1	Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara.	0,80	7.534	6.027,20

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 6.027,20 (seis mil, vinte e sete reais e vinte centavos.....)

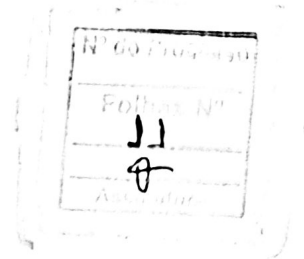
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

01 – Digitalização de Documentos - Acervo:

- Prestações de Contas exercício de 2021 (documentos contábeis, licitatórios e patrimoniais);
- Atos Administrativos e Legislativos exercício de 2020 e 2021.

Dhiankarlo Araujo e Silva
CPF. 572.675.293-72
Sócio

PERSPECTIVE



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Rosário - MA, em 10 de março de 2022.

À Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

PERSPECTIVE SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 29.852.887/0001-28

INSC. ESTADUAL: 12.556376-0

INSC. MUNICIPAL: 000160

REPRESENTANTE LEGAL: Raul Cruz de Oliveira.

RG: 018462992001-6

CPF: 026.021.773-50

PROFISSÃO: Empresário

CARGO: Diretor

ESTADO CIVIL: Solteiro

ENDEREÇO: Rua Antônio Proença, nº 3553.

BAIRRO: Centro

CIDADE: Rosário-MA

CEP: 65.150-000

TEL: (098) 3345-3494

EMAIL: perspectivecomunicacao@outlook.com

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Banco Bradesco

AGÊNCIA: 1143-6

C/C: 15.978-6

REF.: Prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos.

Prezados Senhores

A empresa Perspective oferece seus serviços de digitalização de documentos.

Rua Antônio Proença, nº 3553, Centro, Rosário - MA.
CNPJ: 29.852.887/0001-28

PERSPECTIVE

Processo
Folhas Nº
12
Assinatura

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta dias), comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

I - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Digitalização de Documentos Contábeis e Licitação referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021

II - REGIME DE EXECUÇÃO


Dentro das dependências da contratada, com mão de obra qualificada, tratamento técnico, equipamentos de produção, instalações, técnicas padrões, sigilo, profissionalismo com o material recolhido.

ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
DETALHE				
ITEM	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT	QUANT.	RESTANTE
01	Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara.	0,95	7.534	R\$ 7.157,30
R\$ 7.157,30 (SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)				

Declarações:

Rua Antônio Proença, nº 3553, Centro, Rosário - MA.
CNPJ: 29.852.887/0001-28


PERSPECTIVE

Nº do Processo
Folha Nº 13
Assinatura 

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, descolamento, alimentação, incidências fiscais, lucro e que dispõe condições adequadas, equipe técnica qualificada, material e equipamentos necessários para a execução dos serviços do objeto deste certame e está de acordo expressamente com todas as condições estabelecidas.

Entre outra esta empresa está de acordo e ciente com todos os itens relacionados neste certame.

Atenciosamente;



Raul Cruz de Oliveira
Titular/Administrador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

INFORMAÇÕES

14

8

MÉDIA E MAPA DE ESTIMATIVA

ITEM	PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos.	7.534	R\$ 0,88	R\$ 6.629,92
	TOTAL			R\$ 6.629,92

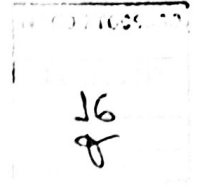
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



À
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Conforme solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com as despesas referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.**

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

PROJ. / ATIVIDADE – PROG.
01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA


CATEGORIA / NATUREZA DESPESA
33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO
0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar/MA, 14 de março de 2022.

Thyago Carvalho Santiago
Contador



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102132680		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DHANKARLO ARAUJO E SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSE DAS GRAÇAS E SILVA	(mãe) FRANCISCA ARAUJO E SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/12/1977	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 03992091480	Órgão emissor detran	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 572.675.293-72	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PREFEITO BENEDITO MARTINS			NÚMERO 1596
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	CEP 65500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 002435 - Chapadinha
MUNICÍPIO Chapadinha			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DHANKARLO ARAUJO E SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS			NÚMERO 660
COMPLEMENTO CASA B;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 002435 - Chapadinha
MUNICÍPIO Chapadinha	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) dhiankarlo.araujo@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 6920602, 7020400, 8211300, 8219901, 8599604	Descrição do Objeto Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Fotocópias, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/12/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.662.648/0001-17	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
Assinado 02/07/2019 digitalmente por: DHANKARLO ARAUJO E SILVA:57267529372		AUTENTICAÇÃO  MA2190002767289	

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 09:28 SOB Nº 20190823801.
PROTOCOLO: 190823801 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903002861. NIRE: 21102132680.
DHANKARLO ARAUJO E SILVA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/07/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Nº do Protocolo
Folhas Nº
36
Assinatura



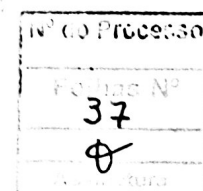
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.662.648/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2016
NOME EMPRESARIAL DHIANKARLO ARAUJO E SILVA		PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTABIL ASSOCIADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 660	COMPLEMENTO CASA B
CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPADINHA
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILASSOCIADOS@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (98) 8911-4087	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2021 às 16:58:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.662.648/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DHIANKARLO ARAUJO E SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONTABIL ASSOCIADOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV PRESIDENTE VARGAS

NÚMERO
660

COMPLEMENTO
CASA B

CEP
65.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHAPADINHA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILASSOCIADOS@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE
(98) 8911-4087

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

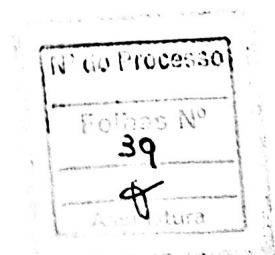
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2021 às 16:58:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DHIANKARLO ARAUJO E SILVA**
CNPJ: **26.662.648/0001-17**

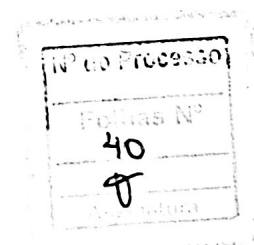
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:34 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2022.

Código de controle da certidão: **85F1.25CF.263C.DF45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.662.648/0001-17**Razão Social:** D ARAUJO E SILVA ME**Endereço:** RUA PREFEITO BENDITO MARTINS 1596 / SAO JOSE / CHAPADINHA / MA
/ 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022**Certificação Número:** 2022022801140678457196

Informação obtida em 10/03/2022 15:13:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº do Processo

Folhas Nº

42

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DHIANKARLO ARAUJO E SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.662.648/0001-17
Certidão nº: 43172993/2021
Expedição: 26/10/2021, às 17:00:28
Validade: 23/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DHIANKARLO ARAUJO E SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.662.648/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Nº DO PROCESSO
FOLHAS Nº
43
8



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Nº DO PROCESSO
FOLHA Nº
44
✱

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 090127/21

Data da Certidão: 20/12/2021 11:42:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26662648000117

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/02/2022 11:08:00



PREFEITURA DE CHAPADINHA
SECRETARIA DE FAZENDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



10/02/2022 11:06:28
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND N° 310/2022
AUTENTICAÇÃO:fkV3whQ3YjNCfuOLvNSJrYy5Ffdmt0YZ

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **DHIANKARLO ARAUJO E SILVA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **26.662.648/0001-17**, situada nesta Cidade **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 660 CASA B CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **11/05/2022**.

CHAPADINHA-MA, 10/02/2022.

Nº do Processo
Folhas Nº
45
<i>[Handwritten Signature]</i>



PREFEITURA DE CHAPADINHA
SECRETARIA DE FAZENDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



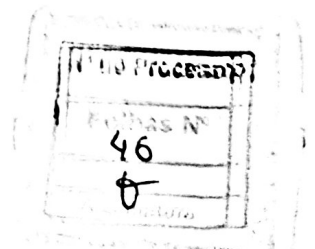
10/02/2022 11:11:52
USUÁRIO:JOAO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 311/2022
AUTENTICAÇÃO:scUWwN4hiGwApTIYbLZrLwAbioPCxafq

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **DHIANKARLO ARAUJO E SILVA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **26.662.648/0001-17**, situada neste Cidade, **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 660 CASA B CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **11/05/2022**.

CHAPADINHA-MA, 10/02/2022.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Nº DO PROCESSO
Folha Nº
47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 033296/22

Data da Certidão: 10/03/2022 16:06:27

**CPF/CNPJ 26662648000117 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2022 16:06:27



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº DO PROCESSO
Folhas Nº 48

CONSULENTE: SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. ANÁLISE FINAL DO PROCESSO. REGULARIDADE FORMAL.

1. DO RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para análise de regularidade do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, referente a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos**, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para que seja analisado e emitido relatório conclusivo, em atenção à Lei.

Instruída a consulta com os autos do Processo Administrativo n.º 004//2022.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, no estrito exercício das atribuições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é a regra geral para que a contratação seja regular. Ocorre que em alguns casos ela não é aconselhada, ficando a cargo do administrador decidir se realiza ou não o certame. É que, por exemplo, quando o valor a ser contratado for baixo, é mais eficaz e vantajoso para a Administração dispensar a licitação do que movimentar a máquina administrativa e deixar de aplicar recursos humanos e financeiros em outras prioridades.

Reza a lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

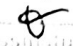
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, 5/Nº - Centrô / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduvebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 48
 Assinatura

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização totaliza o valor de R\$ 6.027,20 (Seis mil e vinte e sete Reais e vinte centavos), portanto, dentro do limite previsto de 10% sobre o valor previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, da Lei n. 8.666/93.

Nesse diapasão, a dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 para o processo administrativo em comento é juridicamente possível.

O art. 26, parágrafo único e incisos II e III precisarão ser observados, devendo fazer parte integrante do processo de dispensa a razão da escolha do executante do serviço a ser contratado e a justificativa do preço, respectivamente.

Destarte, mesmo se tratando de aquisição com dispensa de procedimento licitatório, deve ser demonstrada a plena capacidade da pessoa física/jurídica a ser contratada para celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, conforme estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

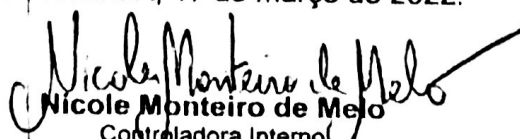
Sendo assim, atendidas as recomendações acima formuladas e após formalizado o procedimento de licitação a fim de que se justifique a dispensa, poderá ser realizada a contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em estreito cumprimento às funções de controle e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo n.º 004/2022 e Dispensa de Licitação, **OPINA** pela regularidade do processamento do mesmo, por estar em conformidade com o art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Duque Bacelar/MA, 17 de março de 2022.


Nicole Monteiro de Melo
Controladora Interno
CRC n. 00019623 série: 0034

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
50
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 004/2022.

ADJUDICADO: DHIANKARLO ARAÚJO E SILVA
CNPJ nº 26.662.648/0001-17
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 660, CASA B, CENTRO, na cidade de Chapadinha/MA.
CEP.: 65.500-000.

VALOR TOTAL R\$: 6.027,20 (Seis mil e vinte e sete Reais e vinte centavos)

Duque Bacelar/MA, 18 de março de 2022.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

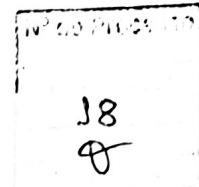
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: cameramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilustríssimo Senhor,
Josemir Ribeiro da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar termo licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO Termo de Referência anexo ao presente processo administrativo.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Duque Bacelar/MA, 15 de março de 2022.

Atenciosamente,

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

PROCESSO
Nº
31
Assinatura
<i>[Handwritten Signature]</i>

À
Assessoria Jurídica

Senhor (a) Assessor (a),

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do edital de licitação e seus anexos, inclusive minuta de contrato, originada do **Processo Administrativo nº. 004/2022** conforme preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Duque Bacelar/MA, 15 de março de 2022.

Josemir Ribeiro da Costa

Josemir Ribeiro da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº DO PROCESSO
32

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar., para atender demanda da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO.

PARECER

RELATÓRIO

Submete-se ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e digitalização de documentos contábeis, licitatórios, patrimoniais e demais atos administrativos e legislativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar**, conforme constante na Justificativa da contratação.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” grifos

No mesmo sentido dispõe o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” grifos

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº DO PROCESSO
Processo Nº
33
8

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação fazendo a seguinte definição:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."
(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p.274. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009)

Desta feita, a licitação nos contratos é a regra, **porém a Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.**

Noutros termos, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como **ressalva** à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, desde que preenchidos os requisitos previstos na aludida lei.

Ao seu turno, **dispensa de licitação** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Sobre o tema em baila e especialmente para embasar o caso em questão convém trazer à tona as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei de Licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) grifos

O doutrinador Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a **dispensa da licitação**:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."(Justen Filho, 2000, p. 234) grifos

Continua o aludido doutrinador, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"[...] Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
34
<i>[Handwritten Signature]</i>

eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ªed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2010, p. 96) grifos

É evidente, destarte, que os **processos de dispensa** e de inexigibilidade de licitação, **NÃO** exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, o processo administrativo em questão está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista. Por derradeiro, a minuta do contrato também guarda consonância com os art. 55 e seus incisos da Lei 8.666/93, restando possível a deflagração do certame na modalidade acima apontada (dispensa).

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento administrativo de Dispensa de licitação até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá ser adota a modalidade de dispensa de licitação no caso em tela, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, **opinando-se** no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo administrativo em questão e seus ulteriores atos, haja vista que o procedimento até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o parecer S.M.J, o qual submeto à apreciação superior.

Duque Bacelar/MA, 16 de março de 2022.

[Handwritten Signature]
Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB/PI 1.989
Advogado